



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 00001/2024
PROCESSO N° 20240001SME

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamada Pública n° 00001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1° do art.14 da Lei n° 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal n° 11.947/2009, Lei n° 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE n° 06/2020, Resolução N° 2/2023, e atual Lei n° 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de **fevereiro a dezembro de 2024**, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: **de 16/02/2024 a 11/03/2024.**

Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: **Até o dia 11/03/2024, às 10:00h**

Endereço da Sessão Pública: Av. Joca Claudino, Tancredo neves, Cajazeiras-PB (Centro Administrativo).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no **Anexo I - Termo de Referência** e nas informações abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Alface de 1ª qualidade - hortaliça de cor verde, fresca, com aspectopróprio, com folhas limpas e isentas de sujidade e quaisquercontaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg	kg	2000
2	Batata doce de 1ª qualidade - raiz em início de brotação, lavada,casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio,uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho,sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordocom a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg	kg	12000
3	Banana prata de 1ª qualidade - em pencas, tamanho e coloraçãouniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas,sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte,acondicionada em pencas íntegra de acordo Resolução12/78 daCNNPA. Peso em Kg	kg	20000
4	Coentro de 1ª qualidade - hortaliças de cor verde, fresca, com aspectopróprio, isento de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados emsacos plásticos de 1 kg.	kg	2000
5	Jerimum de 1ª qualidade - vegetal limpo, com casca firme, sem sinaisde umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, semferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida àsuperfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA.Embaladas em Kg	kg	12000
6	Mamão formosa de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, frutode tamanho médio, com aproximadamente 1 kg, no grau máximo deevolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos oudefeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade,parasitas e larvas, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso emKg	kg	15000
7	Macaxeira de 1ª qualidade - raiz com casca firme, sem sinais deumidade, tamanho e espessura grande ou médio, uniforme, inteiro,sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida àsuperfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA.Embaladas em Kg	kg	12000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8	Manga espada de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto detamanho médio, com aproximadamente 300 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA. Peso em Kg	kg	4000
9	Melancia de 1ª qualidade - redonda, graúda, livre de sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA. Peso em Kg	kg	18000
10	Pimentão de 1ª qualidade - verde, limpo, com aspecto firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, isento de parasitas, larvas, sujidade, insetos, corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, com peso médio de 100g/unidade, embalado em saco plástico. Peso em kg	kg	1500
11	Polpa de fruta sabor acerola - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	12000
12	Polpa de fruta sabor caju - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	12000
13	Polpa de fruta sabor manga - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	12000
14	Polpa de fruta sabor goiaba - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	12000
15	Polpa de fruta sabor cajarana - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.	kg	12000
16	Carne bovina de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa; cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor próprio tipo de corte, característico da peça, conforme padrão descrito na Portaria nº 05 de 08/11/88 e publicada no DOU em 18/11/88, Seção 01. Devendo ser embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. As carnes deverão ser transportadas em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde. Embalagem em kg	kg	20000



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1.1.1 **As frutas, verduras e legumes** deverão ter coloração e formato uniforme. Devem estar frescas, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afetem a sua aparência, deverão estar intactas e firmes. Deverão ainda, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.

1.1.2 Não será aceito preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor.

1.1.3 Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente.

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Cajazeiras (<https://www.cajazeiras.pb.gov.br/>), **Portal Nacional de Compras Públicas** (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações do Município de Cajazeiras-PB.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

a) - Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF);

b) - Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

c) cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF).

3.4. O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

3.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

<p>Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.</p>

3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Cajazeiras;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações, localizado na Av. Joca Claudino, Tancredo Neves.
- 4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.
- 4.3. O Departamento de Licitações de Cajazeiras, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.
- 4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.
- 4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
- Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou
- Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.
- Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

- 4.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV-** Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI**.
- V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **Anexo VI** e;

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo IV**.

4.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo**

IV.

VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Anexo V**;

VIII- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme

Anexo VI.

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE n.º 6/2020.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

6.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- I -Fornecedores locais do município;
- II -Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III -Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV -Fornecedores do estado;
- V -Fornecedores do país;

7.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de Cajazeiras são os municípios que fazem divisa com o município

7.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

7.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos produtos será efetuada na Secretaria de Educação, o horário de entrega deverá ser respeitado, sendo realizado das 8 h às 13 h.

8.1.1 O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.

8.2. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

8.3. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

8.4. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

8.5. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

8.6. A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, respeitando o calendário Escolar 2024, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia conforme esta Termo de Referência.

8.7. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

10. DO CONTRATO

10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

10.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

10.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por **doze meses**, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

10.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

11.5. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013

Cajazeiras-PB, 15 de Fevereiro de 2024.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Termo de Referência 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	981975-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS	RODRIGO BRENO GONCALVES MACIEL	31/01/2024 11:04 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		20240001SME

1. Definição do objeto

1.1. A presente Chamada Pública tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme legislação vigente e demandas das unidades escolares da Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras-PB.

1.2. A Planilha Descritiva do Objeto foi elaborada com base na análise técnica da área nutricional, discriminando os itens, unidade de medida, e quantidade geral a ser solicitada para um período de 11 (onze) meses, conforme a demanda prevista nas unidades escolares.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Alface de 1ª qualidade - hortaliça de cor verde, fresca, com aspecto próprio, com folhas limpas e isentas de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg.	KG	2.000
2	Batata doce de 1ª qualidade - raiz em início de brotação, lavada, casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000
3	Banana prata de 1ª qualidade - em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	20.000

4	Coentro de 1ª qualidade - hortaliças de cor verde, fresca, com aspecto próprio, isento de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg.	KG	2.000
5	Jerimum de 1ª qualidade - vegetal limpo, com casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000
6	Mamão formosa de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto de tamanho médio, com aproximadamente 1 kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	15.000
7	Macaxeira de 1ª qualidade - raiz com casca firme, sem sinais de umidade, tamanho e espessura grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000
8	Manga espada de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto de tamanho médio, com aproximadamente 300 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	4.000
9	Melancia de 1ª qualidade - redonda, graúda, livre de sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	18.000
10	Pimentão de 1ª qualidade - verde, limpo, com aspecto firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, isento de parasitas, larvas sujidade, insetos corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, com peso médio de 100g/unidade, embalados em saco plástico. Peso em kg.	KG	1.500
11	Polpa de fruta sabor acerola - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000

12	Polpa de fruta sabor caju - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000
13	Polpa de fruta sabor manga - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000
14	Polpa de fruta sabor goiaba - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000
15	Polpa de fruta sabor cajarana - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.		12.000
16	Carne bovina de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida e nem pegajoso; cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor próprio tipo de corte, característico da peça, conforme padrão descrito na Portaria nº 05 de 08/11/88 e publicada no DOU em 18/11/88, Seção 01. Devendo ser embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. As carnes deverão ser transportadas em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde. Embalagem em kg	KG	20.000

1.3. O prazo e as condições de entrega serão detalhados no instrumento contratual a ser celebrado, observando-se as necessidades das unidades escolares e a logística de distribuição, visando assegurar a entrega dos alimentos dentro dos padrões de qualidade e frescor exigidos.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

A Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras-PB reconhece a importância do PNAE na promoção da saúde dos estudantes. A contratação de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural é justificada pelos princípios do interesse público e pela legislação vigente.

Essa aquisição não apenas contribui para o desenvolvimento econômico local, incentivando práticas agrícolas sustentáveis e gerando empregos na região, mas também está alinhada aos princípios de sustentabilidade ambiental, já que os produtores frequentemente adotam práticas agrícolas mais responsáveis.

Além disso, os alimentos provenientes da Agricultura Familiar proporcionam maior diversidade e qualidade nutricional na alimentação escolar, impactando positivamente na saúde e na formação de hábitos alimentares saudáveis nos estudantes.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. Descrição da solução

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pode ser realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se o procedimento licitatório.

A Secretaria de Educação de Cajazeiras-PB desenvolveu um plano abrangente para a compra desses gêneros alimentícios, buscando uma solução que não apenas atenda às demandas nutricionais dos estudantes, mas também promova a valorização da produção local, estimule a economia regional e reforce práticas sustentáveis. Esse plano considera desde a escolha criteriosa dos fornecedores até o cumprimento das exigências legais pertinentes.

Ao adotar essa estratégia, a Secretaria de Educação de Cajazeiras-PB não só cumpre os requisitos legais estabelecidos pelo PNAE, mas também reafirma seu compromisso com o fomento à Agricultura Familiar, o fortalecimento da economia local e a oferta de uma alimentação escolar de qualidade. Esta iniciativa abrangente busca criar um ambiente favorável à sustentabilidade, contribuindo para o estabelecimento de uma comunidade educacional saudável e integrada.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.1.2. Substituir, sempre que possível e/ou se forem utilizadas, as substâncias tóxicas, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.3 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.4 Comprovar, através de certificados de destinação corretas de matérias, o descarte correto no meio ambiente, dos resíduos gerados durante os serviços;

4.1.5 A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

4.2 A aquisição dos alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários devem ser adquiridos por agricultores que se enquadrem nas disposições Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3 Entende-se que os requisitos apontados não restringem a competitividade tendo em vista que, há na região uma quantidade considerável de agricultores aptos para o fornecimento dos objetos. Neste sentido, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para o desenvolvimento de todas as ações, promovendo sua substituição quando necessário. Os contratados deverão responsabilizar-se por todas as etapas até a entrega dos alimentos.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A aquisição será formalizada através de contrato que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

5.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras-PB, de forma a atender às necessidades do Município e compreendendo as possibilidades dos fornecedores.

5.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através do processamento de empenhos e pagamentos, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.5. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice TR de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Dos beneficiários fornecedores:

8.15.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.15.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

8.15.3. A proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

8.15.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda ; e

8.15.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

8.16. Das organizações fornecedoras:

8.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.16.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

8.16.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.16.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

8.16.5. A proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

8.16.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados /cooperados;

8.16.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

8.16.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

8.17. Demais grupos fornecedores:

8.17.1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.17.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

8.17.3. proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo III);

8.17.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

8.17.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

8.18. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.18.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.18.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.18.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.18.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.18.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.18.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.18.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.19. Caso, durante a análise, seja necessário, o órgão comprador ainda poderá solicitar:

8.19.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- 8.19.3. Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso. A Organização Fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário (s) fornecedor (es), sob pena de inabilitação.
- 8.20. O Beneficiário Fornecedor deverá apresentar, Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.
- 8.21. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
- 8.21.1. Grupos de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos estaduais;
- 8.21.2. Grupo de projetos regionais e grupos de projetos do país.
- 8.22. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.
- 8.23. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.
- 8.24. Deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 8.24.1. Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 8.24.2. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- 8.24.3. No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;
- 8.24.4. para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.
- 8.24.5. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;
- 8.24.6. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- 8.25. No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;
- 8.27. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.28. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados acima, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste tópico.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.320.325,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.320.325,00 (dois milhões trezentos e vinte mil trezentos e vinte e cinco reais) para o prazo de 11 (onze) meses.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.090 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1003 2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS DO MDE

12 361 1003 2023 Manutenção de Outros Programas do FNDE

3.3.90.30 99 1.569.0000 MATERIAL DE CONSUMO

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências

12 361 1003 2026 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%

3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO

1.540.1030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%

1.541.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – 30%

1.542.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT – 30%

1.543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

12 361 1003 2029 Manutenção do Salário Educação – QSE

3.3.90.30 99 1.550.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Transferência do Salário - Educação

12 361 1003 2030 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

3.3.90.30 99 1.551.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS DO FNDE

12 365 1003 2034 Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%

3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO

1.540.1030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%

1.542.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT – 30%

12 361 1003 2040 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Recursos Ordinários

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS PRÓPRIOS**12 365 1003 2043 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE**

3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO

RECURSOS DO MDE**12 365 1003 2129 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%**

3.3.90.30 99 1.540.1030 MATERIAL DE CONSUMO

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%**12 306 1003 2024 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Fundamental**

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Recursos não Vinculados de Impostos

Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

12 306 1003 2028 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Recursos não Vinculados de Impostos

Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

12 306 1003 2035 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Pré-Escola

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Recursos não Vinculados de Impostos

Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

12 306 1003 2036 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE EJA

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Recursos não Vinculados de Impostos

Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

12 306 1003 **2041 Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - PNAE AEE**

3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Recursos não Vinculados de Impostos

Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO BRENO GONCALVES MACIEL

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/01/2024 às 23:57:52.

JOSEANNE SILENE COSTA MACIEL

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/01/2024 às 23:59:29.

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Apresentação

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado. Os documentos que dão suporte às indicações, definições, informações, análises sistematizadas no estudo técnico preliminar e justificativas nele constantes encontram-se em anexo.

3. Descrição da necessidade

A Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras-PB, no exercício de suas responsabilidades e compromissos com a qualidade da educação pública, reconhece a importância vital do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na promoção da saúde e bem-estar dos estudantes. Nesse contexto, a necessidade de contratação de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural se fundamenta em diversas razões, alinhadas aos princípios do interesse público e à legislação vigente.

A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural representa um mecanismo eficaz para fomentar o desenvolvimento econômico local. Ao priorizar produtores locais, a Secretaria de Educação contribui diretamente para fortalecer a economia da região, gerando empregos e incentivando práticas agrícolas sustentáveis.

A escolha pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural também está alinhada aos princípios de sustentabilidade. Esses produtores frequentemente adotam práticas agrícolas mais sustentáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a promoção de uma produção alimentar mais responsável.

Além disto, a aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar possibilita uma maior diversidade e qualidade nutricional na alimentação escolar. Produtos frescos e locais não apenas enriquecem a merenda escolar dos estudantes, mas também promovem hábitos alimentares saudáveis desde a infância, impactando positivamente na saúde a longo prazo.

A legislação que rege o PNAE preconiza a valorização da produção local e o estímulo à economia regional. Ao priorizar a contratação de fornecedores locais, a Secretaria de Educação alinha suas práticas às diretrizes do programa, garantindo o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	Maria do Socorro Delfino Pereira

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados cujos projetos de venda estejam similares as especificações descritas na Planilha Descritiva do Objeto, e os fornecedores estejam compatíveis com as exigências das normativas do PNAE e demais legislações pertinentes;

5.2. Os gêneros alimentícios devem atender os padrões de qualidade especificados no termo de referência e/ou à legislações específicas que se aplicam à categoria do produto - certificação de aprovação ou registro ou selo de conformidade, além de portarias e resoluções, pelos órgãos e/ou entidades competentes;

5.3. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de acordo com o art. 27 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 do FNDE.

5.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

5.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar as regras da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.6. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei nº. 14.133/2021;

5.8. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente, em remessas parceladas, após solicitação e/ou conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras-PB.

5.9. O contratado deverá assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do material que será entregue.

5.10. O contratado deve executar, fielmente as entregas, conforme as requisições expedidas, se responsabilizando pelo transporte dos itens observando todas as disposições legais e regulamentares dos órgãos competentes.

5.11. Não serão exigidas amostras dos produtos.

6. Levantamento de Mercado

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 002/2023/SA de 27 de março de 2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional justificamos que a especificidade do objeto comprometeu a exatidão da pesquisa nas ferramentas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais).

O objeto do procedimento licitatório em tela é “aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural, destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE”. Assim, a natureza dos produtos a serem adquiridos, que são provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, frequentemente não se enquadra nos sistemas oficiais de governo, painéis de preços ou registros similares, tornando essas fontes menos relevantes para estabelecer um referencial de valores. Além disto, os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar podem não estar disponíveis em larga escala ou de forma padronizada em outras fontes de consulta de preços públicos ou privados, tornando as contratações similares menos aplicáveis.

Outrossim, os produtos provenientes da Agricultura Familiar podem ter preços que variam de acordo com safras, condições climáticas e outros fatores específicos, tornando difícil a atualização frequente de preços em sistemas de referência. Ademais os itens pesquisados não mantiveram condições semelhantes às pretendidas no processo licitatório, ou seja, não apresentaram objetos idênticos ao da licitação, não podendo ser considerados como parâmetro para preço de referência e também não puderam ser associados a outro parâmetro da Instrução Normativa.

Desta forma, não sendo possível tecnicamente comparar os objetos encontrados, quantidades fornecidas, condições comerciais praticadas, locais de entrega e correlacionar outras especificações, a Secretaria Municipal de Educação ampliou suas pesquisas, com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotou assim a consulta formal a fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, além de fornecedores participantes das últimas licitações no órgão.

Por fim, tendo em vista o objeto da presente licitação, a pesquisa direta com os fornecedores locais ou regionais incentiva a participação de pequenos produtores, alinhando-se aos objetivos de fomentar a economia local, promover a agricultura familiar, estimular o desenvolvimento sustentável e, ao mesmo tempo, obter cotações mais atualizadas e condizentes com o mercado

local ou regional. Mostra-se, portanto, a abordagem mais adequada e eficaz para obter valores representativos e compatíveis com a realidade dos produtos a serem adquiridos para o PNAE.

7. Descrição da solução como um todo

De acordo com a Lei nº. 11.947/2009 a compra de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, pode ser realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se o procedimento licitatório.

A Secretaria de Educação de Cajazeiras-PB, em busca de uma solução integral para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), delineou um plano que atende não apenas às necessidades nutricionais dos estudantes, mas também aos princípios de valorização da produção local, estímulo à economia regional e sustentabilidade. Esta solução abrange aspectos fundamentais, desde a seleção de fornecedores até as exigências legais.

Ao adotar essa abordagem, a Secretaria de Educação de Cajazeiras-PB não apenas atende às exigências legais e normativas do PNAE, mas também reforça seu compromisso com a promoção da Agricultura Familiar, o desenvolvimento econômico local e a oferta de uma alimentação escolar de qualidade. Essa solução abrangente visa criar um ambiente propício para a sustentabilidade, contribuindo para a construção de uma comunidade educacional saudável e integrada.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Visando atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de forma eficiente e em conformidade com as legislações vigentes deverá ser realizada a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

A estimativa da quantidade a ser contratada no âmbito da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) requer uma análise cuidadosa das demandas das unidades escolares, considerando fatores como o número de estudantes atendidos, o cardápio planejado e a frequência de fornecimento.

O detalhamento da Planilha Descritiva do Objeto abaixo, fundamenta-se na análise técnica da área nutricional. Neste quadro consta a discriminação do item, unidade de medida, quantidade geral solicitada, para um período de 11 (onze) meses.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Alface de 1ª qualidade - hortaliça de cor verde, fresca, com aspecto próprio, com folhas limpas e isentas de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg.	KG	2.000

2	Batata doce de 1ª qualidade - raiz em início de brotação, lavada, casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000
3	Banana prata de 1ª qualidade - em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	20.000
4	Coentro de 1ª qualidade - hortaliças de cor verde, fresca, com aspecto próprio, isento de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg.	KG	2.000
5	Jerimum de 1ª qualidade - vegetal limpo, com casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000
6	Mamão formosa de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto de tamanho médio, com aproximadamente 1 kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	15.000
7	Macaxeira de 1ª qualidade - raiz com casca firme, sem sinais de umidade, tamanho e espessura grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000
8	Manga espada de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto de tamanho médio, com aproximadamente 300 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	4.000
9	Melancia de 1ª qualidade - redonda, graúda, livre de sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	18.000
10	Pimentão de 1ª qualidade - verde, limpo, com aspecto firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, isento de parasitas, larvas sujidade, insetos corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, com peso médio de 100g/unidade, embalados em saco plástico. Peso em kg.	KG	1.500
11		KG	12.000

	Polpa de fruta sabor acerola - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.		
12	Polpa de fruta sabor caju - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000
13	Polpa de fruta sabor manga - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000
14	Polpa de fruta sabor goiaba - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000
15	Polpa de fruta sabor cajarana - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.		12.000
16	Carne bovina de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida e nem pegajoso; cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor próprio tipo de corte, característico da peça, conforme padrão descrito na Portaria nº 05 de 08/11/88 e publicada no DOU em 18/11/88, Seção 01. Devendo ser embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. As carnes deverão ser transportadas em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde. Embalagem em kg	KG	20.000

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atendem aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação deve

incidir a possibilidade de parcelamento formal do objeto tendo em vista que os itens desta aquisição não guardam dependências de funcionamento entre si, cumprindo o seu uso ideal sem depender de outro item deste procedimento licitatório.

Ademais, a aquisição será dividida em itens com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Saliente-se que a opção de licitar por item não acarreta prejuízo algum para o procedimento ou para os fornecedores que participarão do certame.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.320.325,00

O valor médio dos itens cotados com produtores no Município foi apurado com base nas pesquisas realizadas com os próprios fornecedores. O valor aproximado da contratação foi de R\$ 2.320.325,00 (dois milhões trezentos e vinte mil e trezentos e vinte e cinco reais)

Considerando o Art. 3º, V, da IN nº 02/2023/SA, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços por consulta a fornecedores. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

De acordo com o objeto da contratação, e após avaliação, com base na necessidade administrativa e no mercado fornecedor, não se faz necessária contratações correlatas e/ou independentes para a contratação em questão.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Essa contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município, bem como com o plano orçamentário para o exercício.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pela Secretaria de Educação de Cajazeiras-PB trará uma série de benefícios significativos para a comunidade educacional, para os produtores locais e para o município como um todo, dos quais, destacam-se:

- Estímulo ao crescimento econômico da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural local em observância a legislação que rege o PNAE e enfatiza a valorização da produção local como um princípio central.

- Valorização dos pequenos agricultores, contribuindo para a sustentabilidade e preservação das práticas agrícolas tradicionais.
- Fomento à economia local, promovendo a circulação de recursos financeiros dentro do município.
- Incentivo a práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- Alimentação escolar de qualidade com oferta de refeições escolares mais diversificadas e nutricionalmente ricas.
- Acesso a alimentos frescos contribuindo para a promoção de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.
- Adesão integral às diretrizes do PNAE, que preconizam a valorização da produção local, a promoção de uma alimentação saudável e o estímulo à economia regional.

14. Providências a serem Adotadas

Não foi evidenciada a necessidade de adequação do órgão para a referida contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não foi evidenciada, na presente contratação, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais significativos. Pois inexistem riscos ambientais decorrentes dessa aquisição.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A Lei nº. 11.947/2009 em seu art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. Neste contexto, este Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a legislação vigente, diante de todas as fundamentações mencionadas neste documento.

A Secretaria de Educação de Cajazeiras-PB, ao considerar a contratação de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), reforça, de maneira conclusiva, a viabilidade e a pertinência desta escolha estratégica. Tal decisão alinha-se integralmente com as diretrizes do PNAE, consolidando-se como um passo crucial para a promoção de uma alimentação escolar de qualidade, sustentável e socialmente responsável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEANNE SILENE COSTA MACIEL

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/01/2024 às 15:16:24.

RODRIGO BRENO GONCALVES MACIEL

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 10/01/2024 às 15:15:55.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD.pdf (366.6 KB)
- Anexo II - Pesquisa de mercado.pdf (7.14 MB)

Anexo I - DFD.pdf



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Maria da Piedade Viana, n° 79. CEP: 58900-000
Fone: (083) 9 9128-2343 E-mail: gabinete.edu2019@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação de Cajazeiras-PB												
RESPONSÁVEL: Maria do Socorro Delfino Pereira												
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, visando atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de forma eficiente e em conformidade com as legislações vigentes.												
TIPO DE OBJETO: <table><tr><td><input checked="" type="checkbox"/> COMPRA</td><td><input type="checkbox"/> SERVIÇO</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Fornecimento contínuo</td><td><input type="checkbox"/> Serviços contínuos</td></tr><tr><td><input checked="" type="checkbox"/> Consumo</td><td><input type="checkbox"/> Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> Permanente</td><td><input type="checkbox"/> Serviços não contínuos ou contratados por escopo</td></tr><tr><td></td><td><input type="checkbox"/> Serviço de engenharia</td></tr><tr><td></td><td><input type="checkbox"/> Serviço comum de engenharia</td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/> COMPRA	<input type="checkbox"/> SERVIÇO	<input type="checkbox"/> Fornecimento contínuo	<input type="checkbox"/> Serviços contínuos	<input checked="" type="checkbox"/> Consumo	<input type="checkbox"/> Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	<input type="checkbox"/> Permanente	<input type="checkbox"/> Serviços não contínuos ou contratados por escopo		<input type="checkbox"/> Serviço de engenharia		<input type="checkbox"/> Serviço comum de engenharia
<input checked="" type="checkbox"/> COMPRA	<input type="checkbox"/> SERVIÇO											
<input type="checkbox"/> Fornecimento contínuo	<input type="checkbox"/> Serviços contínuos											
<input checked="" type="checkbox"/> Consumo	<input type="checkbox"/> Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra											
<input type="checkbox"/> Permanente	<input type="checkbox"/> Serviços não contínuos ou contratados por escopo											
	<input type="checkbox"/> Serviço de engenharia											
	<input type="checkbox"/> Serviço comum de engenharia											
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: <input checked="" type="checkbox"/> Chamada Pública <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Dispensa/inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à ARP												

Anexo II - Pesquisa de mercado.pdf

Solicitação de cotação

SETOR DE COMPRAS EDUCAÇÃO <seduccomprasz@gmail.com>
Para: "mariapessoa2011@hotmail.com" <mariapessoa2011@hotmail.com>

3 de janeiro de 2024 às 10:06

Sr. fornecedor, solicitamos-lhe cotação para o fornecimento de gêneros alimentícios a Prefeitura de Cajazeiras-PB – Secretaria Municipal de Educação, os quais podem ser adquiridos individualmente ou em grupo, quando assim indicado, seguindo-se as especificações e quantidades indicadas como “Objeto”, exclusivamente por meio de Licitação, ainda que dispensada, dispensável ou inexigível, em obediência à legislação federal atinente referente a Licitações, Contratos e Convênios.

O prazo para apresentação deste formulário, assinado e carimbado, por via postal (Correios) ou digitalizado (anexo a e-mail), é de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

Atenciosamente,

Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação

 Cotação de Preços.xlsx
48K

Respondendo e-mail Cotação de preços.

Maria Pessoa de abreu <mariapessoa2011@hotmail.com>

3 de janeiro de 2024 às 17:42

Para: "seducomprasz@gmail.com" <seducomprasz@gmail.com>

 **CamScanner 03-01-2024 17.35.pdf**
1044K



PESQUISA DE PREÇOS

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente cotação: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

5

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Alface de 1ª qualidade - hortaliça de cor verde, fresca, com aspecto próprio, com folhas limpas e isentas de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg.	KG	2.000	9,50	
2	Batata doce de 1ª qualidade - raiz em início de brotação, lavada, casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000	4,50	
3	Banana prata de 1ª qualidade - em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	20.000	5,00	
4	Coentro de 1ª qualidade - hortaliças de cor verde, fresca, com aspecto próprio, isento de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg.	KG	2.000	9,00	
5	Jerimum de 1ª qualidade - vegetal limpo, com casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000	4,50	
6	Mamão formosa de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto de tamanho médio, com aproximadamente 1 kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	15.000	4,30	

7	Macaxeira de 1ª qualidade - raiz com casca firme, sem sinais de umidade, tamanho e espessura grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000	4,00
8	Manga espada de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto de tamanho médio, com aproximadamente 300 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	4.000	5,00
9	Melancia de 1ª qualidade - redonda, graúda, , livre de sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	18.000	3,00
10	Pimentão de 1ª qualidade - verde, limpo, com aspecto firme e íntegro , textura e consistência de vegetal fresco, isento de parasitas, larvas sujidade, insetos corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, com peso médio de 100g/unidade, embalados em saco plástico. Peso em kg.	KG	1.500	7,00
11	Polpa de fruta sabor acerola - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000	18,00
12	Polpa de fruta sabor cajú - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000	22,00

13	Polpa de fruta sabor manga - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	12.000	20,00
14	Polpa de fruta sabor goiaba - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	12.000	22,00
15	Polpa de fruta sabor cajarana - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	12.000	20,00
16	Came bovina de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida e nem pegajoso; cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor próprio tipo de corte, característico da peça, conforme padrão descrito na Portaria nº 05 de 08/11/88 e publicada no DOU em 18/11/88, Seção 01. Devendo ser embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. As carnes deverão ser transportada em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde. Embalagem em kg.	kg	20.000	32,00
				Total

VALIDADE 90 dias.

CNPJ: 10.579.832/0001-68
ROBENILSON FIRMINO DA SILVA
 Comércio Varejista de Hortifrut Granjelro
 Rua José Pedro Quirino, 358 - Esperança
 Teresopolis - CEP: 88.900-000 - Cajazeiras-PP

Cajazeiras, 03 de Janeiro
Robenilson Firmino da Silva
 Responsável

CNPJ

Solicitação de cotação

1 mensagem

SETOR DE COMPRAS EDUCAÇÃO <seducomprasz@gmail.com>

2 de janeiro de 2024 às 14:22

Para: superfelixsousa@gmail.com

Sr. fornecedor, solicitamos-lhe cotação para o fornecimento de gêneros alimentícios a Prefeitura de Cajazeiras-PB – Secretaria Municipal de Educação, os quais podem ser adquiridos individualmente ou em grupo, quando assim indicado, seguindo-se as especificações e quantidades indicadas como “Objeto”, exclusivamente por meio de Licitação, ainda que dispensada, dispensável ou inexigível, em obediência à legislação federal atinente referente a Licitações, Contratos e Convênios.

O prazo para apresentação deste formulário, assinado e carimbado, por via postal (Correios) ou digitalizado (anexo a e-mail), é de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

Atenciosamente,

Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação

 Cotação de Preços.xlsx
48K

Solicitação de cotação

supermercado felix <superfelixsousa@gmail.com>

2 de janeiro de 2024 às 15:00

Para: SETOR DE COMPRAS EDUCAÇÃO <seduccomprasz@gmail.com>

Boa tarde, segue anexo a cotação preenchida.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,
Auxiliar de Escritório
Supermercado Félix - Super Félix Loja 02 (Sousa-PB)

 (83) 3521-2792



"Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente".



Scan2024-01-02_141642.pdf

1618K



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PESQUISA DE PREÇOS

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente cotação: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Alface de 1ª qualidade - hortaliça de cor verde, fresca, com aspecto próprio, com folhas limpas e isentas de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg.	KG	2.000	4,29	8.580,00
2	Batata doce de 1ª qualidade - raiz em início de brotação, lavada, casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000	3,99	47.880,00
3	Banana prata de 1ª qualidade - em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	20.000	3,89	77.800,00
4	Coentro de 1ª qualidade - hortaliças de cor verde, fresca, com aspecto próprio, isento de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg.	KG	2.000	2,99	5.980,00
5	Jerimum de 1ª qualidade - vegetal limpo, com casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000	5,49	65.880,00
6	Mamão formosa de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto de tamanho médio, com aproximadamente 1 kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	15.000	2,99	44.850,00


SUPERMERCADO FÉLIX LTDA
CNPJ: 16.926.640/0001-67

7	Macaxeira de 1ª qualidade - raiz com casca firme, sem sinais de umidade, tamanho e espessura grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000	3,49	41.880,00
8	Manga espada de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto de tamanho médio, com aproximadamente 300 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	4.000	4,15	16.600,00
9	Melancia de 1ª qualidade - redonda, graúda, , livre de sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	18.000	2,99	53.820,00
10	Pimentão de 1ª qualidade - verde, limpo, com aspecto firme e íntegro , textura e consistência de vegetal fresco, isento de parasitas, larvas sujidade, insetos corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, com peso médio de 100g/unidade, embalados em saco plástico. Peso em kg.	KG	1.500	6,49	9.735,00
11	Polpa de fruta sabor acerola - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000	18,49	221.880,00
12	Polpa de fruta sabor cajú - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000	13,49	161.880,00
13	Polpa de fruta sabor manga - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000	13,99	167.880,00


 SUPERMERCADO FÉLIX LTDA
 CNPJ: 16.926.640/0001-67

14	Polpa de fruta sabor goiaba - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000	13,99	167.880,00
15	Polpa de fruta sabor cajarana - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000	25,90	310.800,00
16	Carne bovina de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida e nem pegajoso; cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor próprio tipo de corte, característico da peça, conforme padrão descrito na Portaria nº 05 de 08/11/88 e publicada no DOU em 18/11/88, Seção 01. Devendo ser embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. As carnes deverão ser transportada em carro refrigerado ou caixas térmicas , conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde. Embalagem em kg.	kg	20.000	38,90	778.000,00
				Total	2.181.325,00

VALIDADE 90 dias.

SUPERMERCADO FÉLIX LTDA
CNPJ: 16.926.640/0001-67

CNPJ

Sousa - PB, 02 de janeiro de 2024
 Maria Lucrezia M. Rodrigues
 Responsável

Solicitação de cotação

SETOR DE COMPRAS EDUCAÇÃO <seduccomprasz@gmail.com>

2 de janeiro de 2024 às 15:29

Para: "melosupermercadoz@gmail.com" <melosupermercadoz@gmail.com>

Sr. fornecedor, solicitamos-lhe cotação para o fornecimento de gêneros alimentícios a Prefeitura de Cajazeiras-PB – Secretaria Municipal de Educação, os quais podem ser adquiridos individualmente ou em grupo, quando assim indicado, seguindo-se as especificações e quantidades indicadas como “Objeto”, exclusivamente por meio de Licitação, ainda que dispensada, dispensável ou inexigível, em obediência à legislação federal atinente referente a Licitações, Contratos e Convênios.

O prazo para apresentação deste formulário, assinado e carimbado, por via postal (Correios) ou digitalizado (anexo a e-mail), é de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.

Atenciosamente,

Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação

 **Cotação de Preços.xlsx**

48K

Solicitação de cotação

ivan Melo <melosupermercadoz@gmail.com>

4 de janeiro de 2024 às 09:50

Para: SETOR DE COMPRAS EDUCAÇÃO <seducomprasz@gmail.com>

segue em anexo a cotação de preço solicitada

Atenciosamente,
Melo Supermercado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Scan2024-01-03_101621.pdf**
2087K



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PESQUISA DE PREÇOS

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente cotação: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Alface de 1ª qualidade - hortaliça de cor verde, fresca, com aspecto próprio, com folhas limpas e isentas de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg.	KG	2.000	11,00	
2	Batata doce de 1ª qualidade - raiz em início de brotação, lavada, casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000	3,00	
3	Banana prata de 1ª qualidade - em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegra de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	20.000	8,00	
4	Coentro de 1ª qualidade - hortaliças de cor verde, fresca, com aspecto próprio, isento de sujidade e quaisquer contaminantes. Embalados em sacos plásticos de 1 kg.	KG	2.000	15,00	
5	Jerimum de 1ª qualidade - vegetal limpo, com casca firme, sem sinais de umidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000	4,00	
6	Mamão formosa de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto de tamanho médio, com aproximadamente 1 kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	15.000	3,00	

7	Macaxeira de 1ª qualidade - raiz com casca firme, sem sinais de umidade, tamanho e espessura grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a Resolução12/78 da CNNPA. Embaladas em Kg.	KG	12.000	3.90	
8	Manga espada de 1ª qualidade - com 80 a 90% de maturação, fruto de tamanho médio, com aproximadamente 300 g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, com consistência firme e com brilho, livre de sujidade, parasitas e larvas, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	4.000	4.90	
9	Melancia de 1ª qualidade - redonda, graúda, , livre de sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, de acordo Resolução12/78 da CNNPA. Peso em Kg.	KG	18.000	2.50	
10	Pimentão de 1ª qualidade - verde, limpo, com aspecto firme e íntegro , textura e consistência de vegetal fresco, isento de parasitas, larvas sujidade, insetos corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, com peso médio de 100g/unidade, embalados em saco plástico. Peso em kg.	KG	1.500	7.50	
11	Polpa de fruta sabor acerola - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000	1.800	
12	Polpa de fruta sabor cajú - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000	1.900	

13	Polpa de fruta sabor manga - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000	9200	
14	Polpa de fruta sabor goiaba - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000	1800	
15	Polpa de fruta sabor cajarana - produzida com frutas selecionadas, isentas de contaminação. A embalagem de 1 kg, deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com registro obrigatório no órgão competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas térmicas, conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde, de acordo Resolução12/78 da CNNPA.	KG	12.000	2900	
16	Carne bovina de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida e nem pegajoso; cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor próprio tipo de corte, característico da peça, conforme padrão descrito na Portaria nº 05 de 08/11/88 e publicada no DOU em 18/11/88, Seção 01. Devendo ser embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. As carnes deverão ser transportada em carro refrigerado ou caixas térmicas , conforme legislação vigente da Secretaria de Saúde. Embalagem em kg.	kg	20.000	3690	
					Total

VALIDADE 90 dias.

33.789.726/0001-43
MELO SUPERMERCADO LTDA

CNPJ Av. Pres. João Pessoa, 178
Centro - CEP 55.300-000
Cajazeiras - Paraíba

Responsável

09 de Janeiro 2024

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

3/2024

Responsável pela Edição

JOSEANNE SILENE COSTA MACIEL

Data de Criação

10/01/2024 15:22

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do PNAE.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Descumprimento de obrigações editais por parte do fornecedor	Ausência de critérios claros de qualidade na documentação da licitação; Dúvidas e envio de documentos errados pelos fornecedores;	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Comprometimento da qualidade dos alimentos

Ações Preventivas

P-01 Realizar análises prévias dos fornecedores; Estabelecer critérios rigorosos de qualidade na documentação da licitação. Responsáveis: FERNANDA MONTEIRO, JALLYNE VIEIRA BEZERRA NUNES

Ações de Contingência

C-01 Publicação da chamada pública com prazo suficiente para análise e seleção dos fornecedores. Responsáveis: FERNANDA MONTEIRO, JALLYNE VIEIRA BEZERRA NUNES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Falhas na logística de entrega	Problemas operacionais nos serviços de transporte; Falhas na comunicação entre fornecedores e setor demandante.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Atraso na distribuição dos alimentos.

Ações Preventivas

P-01 Definir critérios claros de logística na licitação; Estabelecer penalidades contratuais. Responsáveis: FERNANDA MONTEIRO, JALLYNE VIEIRA BEZERRA NUNES

Ações de Contingência

C-01 Manter uma comunicação proativa e contínua com os fornecedores estabelecendo canais eficazes para relato imediato de quaisquer problemas ou atrasos. Manter um estoque de segurança estratégico garantindo que as necessidades do Programa Educacional de Alimentação Escolar (PNAE) possam ser atendidas temporariamente. Responsáveis: FERNANDA MONTEIRO, JALLYNE VIEIRA BEZERRA NUNES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Recebimento do material em desacordo com o solicitado	Inconsistências, equívocos ou omissões na documentação da licitação, incluindo especificações técnicas, quantidades, e critérios de qualidade.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos

1 Recebimento de alimentos em descompasso com o planejado e solicitado; Qualidade ruim dos gêneros alimentícios recebido e da alimentação escolar; Fornecimento e oferta de refeições às crianças em desacordo com os padrões mínimos de qualidade.

Ações Preventivas

P-01 Fiscal de contrato conferir se os gêneros alimentícios entregues estão em conformidade com os requisitos estabelecidos quanto as especificações técnicas, quantidade contratada e em condições apropriadas. Responsáveis: FERNANDA MONTEIRO, JALLYNE VIEIRA BEZERRA NUNES

Ações de Contingência

C-01 Notificação da contratada, abertura de processo administrativo para rescisão contratual e abertura de novo certame (caso o segundo colocado não tenha interesse). Responsáveis: FERNANDA MONTEIRO, JALLYNE VIEIRA BEZERRA NUNES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Gerenciamento inadequado dos alimentos armazenados	Inobservância das condições de armazenamento	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Desperdício de alimentos afetando tanto a quantidade quanto a qualidade da merenda ofertada, o que prejudicaria os alunos.					
Ações Preventivas						
P-01	Cumprimento das boas práticas de armazenagem, incluindo limpeza e higienização; delimitação dos espaços destinados a estocagem, recebimento e expedição de gêneros alimentícios.			Responsáveis: FERNANDA BEZERRA MONTEIRO, JALLYNE NUNES VIEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Qualificação do recebimento de alimentos, melhorando os processos de conferência dos quantitativos e prazos de validade;			Responsáveis: JALLYNE NUNES VIEIRA, FERNANDA BEZERRA MONTEIRO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JOSEANNE SILENE COSTA MACIEL

Equipe de Planejamento

RODRIGO BRENO GONCALVES MACIEL

Equipe de Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR 0001/2024

MINUTA DO CONTRATO N° .../2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E (CONTRATADO).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA _____, tendo como representante legal o Sr. _____ (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n° 0001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor total do contrato					R\$

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.3. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.5. O Município de Cajazeiras deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.6. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
02.090 Secretaria Municipal de Educação
12 361 1003 2021 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO
RECURSOS DO MDE
12 361 1003 **2023 Manutenção de Outros Programas do FNDE**
3.3.90.30 99 1.569.0000 MATERIAL DE CONSUMO
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências
12 361 1003 2026 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.1030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
1.541.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%
1.542.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
1.543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%
12 361 1003 2029 Manutenção do Salário Educação - QSE
3.3.90.30 99 1.550.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Transferência do Salário - Educação
12 361 1003 **2030 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**
3.3.90.30 99 1.551.0000 MATERIAL DE CONSUMO
RECURSOS DO FNDE
12 365 1003 **2034 Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%**
3.3.90.30 99 1.540.0000 MATERIAL DE CONSUMO
1.540.1030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
1.542.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
12 361 1003 **2040 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Recursos Ordinários**
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO
RECURSOS PRÓPRIOS
12 365 1003 2043 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
3.3.90.30 99 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO
RECURSOS DO MDE
12 365 1003 **2129 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%**
3.3.90.30 99 1.540.1030 MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
12 306 1003 **2024 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Fundamental**
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Recursos não Vinculados de Impostos
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
12 306 1003 **2028 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche**
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Recursos não Vinculados de Impostos
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
12 306 1003 **2035 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Pré-Escola**
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Recursos não Vinculados de Impostos
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
12 306 1003 **2036 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE EJA**
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Recursos não Vinculados de Impostos
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
12 306 1003 **2041 Manutenção da Merenda Escolar - Atendimento Especializado - PNAE AEE**
3.3.90.30 99 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO
Recursos não Vinculados de Impostos
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada pública nº 00001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço			
4. Município/UF	5. CEP	6. Email			
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente			
13. N° de Associados com DAP/CAF Física	14. N° de Associados	15. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			
16. N° DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ			
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante do Grupo Formal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 00001/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
B - Grupo Informal						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				4.1. Unitário	4.2. Total	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TOTAL DO PROJETO					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 0001/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
C - Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. Fone		
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		Local e Data:	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 0001/2024, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Cajazeiras-PB, _____ DE _____ DE 2024

Assinatura do fornecedor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Para Grupos Formais)

Eu, _____, CPF _____, n° _____, RG _____ n° _____
_____, declaro para os devidos fins que serei responsável
pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do
Grupo Formal
_____, CNPJ _____ n° _____
_____, participante da Chamada Pública n° _____
01/2024, nos termos da Resolução n° 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Cajazeiras-PB, _____ DE _____ DE 2024

Assinatura do representante legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

DECLARAÇÃO - NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2024, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Cajazeiras-PB, _____ DE _____ DE 2024

Assinatura do representante legal